



**MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

DESPACHO n.º 7/2016

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da empresa CTT, S. A., farão greve no dia 28 de março de 2016.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

A empresa CTT, S. A. gere e explora serviços postais (correios) no território nacional, bem como dos mesmos serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e que nestes termos satisfaz necessidades sociais impreteríveis que devem ser asseguradas durante a greve, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da sua saúde e dos seus interesses económicos.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não prevê qualquer definição de serviços mínimos.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em



**MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. Neste sentido, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações apresentou proposta, que não foi aceite pela empresa.

Na ausência de acordo, os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveram uma reunião entre a associação sindical e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a qualquer acordo.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1, da alínea *a*) e do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado das Infraestruturas (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas nos termos do Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016) e o Secretário do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), determinam o seguinte:

1. No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, a ocorrer no dia 28 de março de 2016, devem ser prestados os serviços mínimos seguintes:

- a) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- b) Distribuição de telegramas e vales telegráficos;
- c) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho



**MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

- emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social que, pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações;
- d) Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior;
- e) Abertura dos centros de tratamento de correspondência e dos centros de distribuição postal, na medida do estritamente necessário aos fins indicados nas alíneas anteriores.
2. Os meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos definidos nas alíneas do nº1 do presente despacho, deverão respeitar a organização técnica do trabalho na empresa e de acordo com o nº7, do artigo 537º do Código do Trabalho, designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, devem os CTT - Correios de Portugal, S.A., proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e à empresa CTT, SA, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Secretário de Estado das Infraestruturas,

**Guilherme Waldemar
Goulão dos Reis d
Oliveira Martins** Assinado de forma digital
por Guilherme Waldemar
Goulão dos Reis d Oliveira
Martins
Dados: 2016.03.24 15:08:06 Z

(Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins)

O Secretário de Estado do Emprego,

**Miguel Filipe
Pardal
Cabrita** Assinado de forma
digital por Miguel
Filipe Pardal Cabrita
Dados: 2016.03.24
15:17:26 Z

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)